



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



### DESPACHO

**Processo Administrativo nº:** 16/2025

**Dispensa de Licitação Eletrônica nº:** 22/2025

**Objeto:** Aquisição de mobiliário corporativo e institucional (Item 03) Interessados: Licitantes do certame

**Assunto:** Anulação de atos administrativos por vício de legalidade (erro material).

#### 1. DOS FATOS

Trata o presente despacho da análise dos atos praticados no âmbito da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 22/2025, especificamente no que tange ao julgamento do Item 03.

Após a fase de lances, foi concedido prazo à empresa classificada em segundo lugar para que apresentasse sua proposta readequada ao valor de referência, bem como a documentação pertinente. A referida empresa realizou o envio dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado.

No entanto, por uma falha material desta agente de contratação, os documentos anexados pela licitante não foram devidamente verificados, o que resultou na sua desclassificação equivocada, sob o fundamento de não ter apresentado a documentação requisitada.

Em decorrência deste ato, foi convocada a empresa classificada em terceiro lugar, que apresentou sua proposta, a qual foi aceita por esta agente.

Após ser questionada pela segunda colocada sobre o motivo de sua desclassificação, o erro foi constatado, conforme comunicação já realizada via chat do sistema, na qual se reconheceu a falha e o equívoco na condução do procedimento.

#### 2. DO DIREITO

A Administração Pública é regida pelo Princípio da Legalidade, devendo seus atos estar em estrita conformidade com a lei e com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Ocorrendo um vício que torne o ato ilegal, a Administração tem o poder-dever de revê-lo, com base no Princípio da Autotutela. Este princípio está consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Súmula 473, STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



O erro na análise dos documentos da segunda colocada constitui um erro material e, portanto, um vício de legalidade insanável que macula o ato de desclassificação. A anulação deste ato é medida que se impõe, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

A anulação do ato de desclassificação acarreta, por consequência, a anulação de todos os atos subsequentes que dele dependem, em razão da teoria dos motivos determinantes.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, previsto na Súmula 473 do STF, e no Princípio da Legalidade, DECIDO:

- a) **ANULAR** o ato administrativo que desclassificou a empresa classificada em segundo lugar para o Item 03 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 22/2025, por vício de legalidade decorrente de erro material na análise da documentação.
- b) **ANULAR**, por consequência, todos os atos subsequentes, notadamente a convocação da empresa classificada em terceiro lugar e o aceite de sua respectiva proposta.
- c) **DETERMINAR** a retomada do procedimento licitatório a partir da fase de análise da proposta e dos documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, para que seja realizado o correto julgamento, em estrita observância às regras do instrumento convocatório.

### 4. DAS PROVIDÊNCIAS

Determino que se proceda à:

1. Publicação deste despacho no sistema eletrônico correspondente.
2. Notificação formal das empresas classificadas em segundo e terceiro lugares acerca desta decisão.
3. Demais atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Tremembé, 17 de outubro de 2025.

---

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação